



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1850, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do artigo 40 da Lei Nº 1.813, de 05 de maio de 2023, que trata da constituição do Conselho Municipal de Política Cultural.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O caput do artigo 40 e incisos I e II da Lei Nº 1.813, de 05 de maio de 2023 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário Municipal desta pasta.

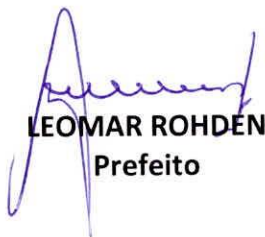
II – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

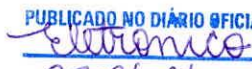
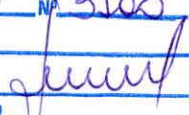
- a) Setor de Música: 01 (um) representante;*
- b) Setor de Artes Cênicas: 01 (um) representante;*
- c) Setor de Artes Manuais: 01 (um) representante;*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 05 de junho de 2024.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 3100
de 05.06.24 FL. 
Visto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

11 DE JUNHO DE 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3104 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 12/06/2024 até as 07h50min do dia 01/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 01/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 01/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://blcompras.com/>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 404.060,19 (quatrocentos e quatro mil sessenta reais e dezenove centavos).

EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: <https://patobragado.atende.net/> na aba “Mural de Licitações”, bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site <https://blcompras.com/>

Pato Bragado – PR, aos 11 dias do mês de junho de 2024.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES A MICRORREGIÃO 022 – TOLEDO”

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenheiro Eletricista, com carga horária de 16(dezesseis) horas semanais, para atendimentos das demandas da Secretaria de Planejamento, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h50min do dia 12/06/2024 até as 07h50min do dia 02/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h55min do dia 02/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08h00min do dia 02/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://blcompras.com/>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 78.624,48 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: <https://patobragado.atende.net/> na aba “Mural de Licitações”, bem como junto ao Portal BLL onde ocorrerá a sessão pública no site <https://blcompras.com/>

Pato Bragado – PR, aos 11 dias do mês de junho de 2024.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 005 DO CONTRATO Nº 2021092/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARECHAL CANDIDO RONDON E REGIÃO – SICOOB CONFIANÇA – CNPJ 07.097.064/0001-00

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

OBJETO ADITADO: REAJUSTE DE VALOR

TERMO ADITIVO 005 DO CONTRATO Nº 2021095/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ 00.000.000/0001-91

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

OBJETO ADITADO: REAJUSTE DE VALOR

TERMO ADITIVO Nº 005 DO CONTRATO Nº 2021113/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - CNPJ 01.181-521/0001-55

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, ÁGUA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.

OBJETO ADITADO: REAJUSTE DE VALOR

TERMO ADITIVO 005 DO CONTRATO Nº 2021140/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ 60.746.948/0001-12

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

OBJETO ADITADO: REAJUSTE DE VALOR

TERMO ADITIVO 005 DO CONTRATO Nº 2021172/2021

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001-04

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuições de melhoria e demais receitas públicas, através de documentos de arrecadação municipal – DAM, do Município de Pato Bragado.

OBJETO ADITADO: REAJUSTE DE VALOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública a realizar-se no dia 27 de Junho de 2024, quinta-feira, às 18h30, no Centro Cultural, situado à Av. Willy Barth, Centro, Pato Bragado, Estado do Paraná, para Eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

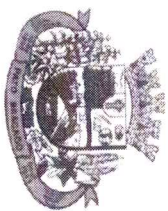
"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



**Ata da Eleição dos Conselheiros para o Conselho Municipal de Política
Cultural para o mandato de 2024 a 2026**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18h30, no Centro Cultural, situado à Av. Willy Barth, Centro, Pato Bragado, Estado do Paraná, foi realizada a Audiência Pública, com o objetivo de fundar (formar) o Conselho Municipal de Política Cultural, atendendo ao disposto no art. 40, incisos I e II, da Lei N° 1850, de 05 de junho de 2024, conforme publicado no Edital de Convocação, na Edição N°: 3104, ano XII, pág. 02, no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, em 11 de junho de 2024. Os representantes da Sociedade Civil eleitos, foram: 01 representante titular e 01 suplente do setor de Música: Adriana Cristina Bonhart (titular) e Amanda Luana Borges (suplente); 01 representante titular e 01 suplente do setor de Artes Cênicas: Amanda Letícia Almeida Campos (titular) e Caroline Fries Tolfo (suplente); 01 representante titular e 01 suplente do setor de Artes Manuais: Mariana Germano Pereira Wille (titular) e Diane Betris Schenkel Martinez (suplente). Os representantes do Poder Público a serem nomeados, são: 03 representantes titulares e 03 representantes suplentes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo: Cristiane Scheuermann Bonatto (Secretária de Educação e Cultura) (titular presidente); Cristiane Vanessa Klein (titular); Claides Soeli Simsen (titular); Marceli de Moura (suplente); Alana Caroline Lerner (suplente); Claudia Soerensen Mendes (suplente). Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi encerrada, e eu, Cristiane Bonatto, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes, que segue em anexo.

Cristiane Bonatto
Secretária de Educação e Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL

Dia 27 de Junho de 2024, quinta-feira, às 18h30

Centro Cultural, situado à Av. Willy Barth, Centro, Pato Bragado, Estado do Paraná

NOME COMPLETO	CPF	INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Alvina Barboza	055633138-03		Alvina Barboza
Cláudia P. Pinheiro	033.587.6940		Cláudia P. Pinheiro
Cristiane G. Klein	051.316.96950		Cristiane G. Klein
Gláucia Jureli Jansen	038.732.16980		Gláucia Jureli Jansen
Edson de Moura Wilmann	131.663.919-32		Edson de Moura Wilmann
Maurício de Moura	025.018.411-08		Maurício de Moura
Franciel C. Strohke	01486990403		Franciel C. Strohke
Marceli T. de Moura	041755.083-88		Marceli T. de Moura
Janussel Bende Symon	047.048.52348		Janussel Bende Symon
Emerson Bendor	067.880.638-01		Emerson Bendor
Jananda B. Bendor	110.096.819-21		Jananda B. Bendor
Marciana G. de Silve	129.590.439-01		Marciana G. de Silve



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

28 DE JUNHO DE 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3116 6 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

DECRETO N.º 175, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Substitui membro titular da Equipe Técnica de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, no âmbito do Município de Pato Bragado – PR.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando a solicitação formalizada pelo Ofício 125/2024 pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **R E S O L V E**

Art. 1º. Substituir membro titular, representante dos servidores Administrativos da Secretaria de Educação, junto a Equipe Técnica de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação do Município de Pato Bragado – PR, nomeados pelo Decreto nº 283/2022, passando do servidor Maurício Alves de Moraes, para a servidora Vanessa Cristiane Bendo Assmann.

Art. 2º. Os demais membros citados no Decreto 283/2022, e alterações posteriores permanecem inalterados.

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

DECRETO N.º 176, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Substitui membro suplente do Conselho de Assistência Social no âmbito do Município de Pato Bragado – PR.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando a solicitação formalizada através do Ofício de nº 125/2024, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **R E S O L V E**

Art. 1º. Substituir membro suplente, representante das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Bragado, nomeados pelo Decreto nº 146/2023, passando do servidor Maurício Alves de Moraes, para a servidora Claudia Soerensen Mendes.

Art. 2º. Os demais membros citados no Decreto 146/2023, e alterações posteriores permanecem inalterados.

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

DECRETO N.º 177, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 40 da Lei Nº 1.813, de 05 de maio de 2023, alterado pela Lei 1.850, de 05 de junho de 2024, Considerando a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Política Cultural para o mandato de 2024 a 2026, constante na Ata resultante da Audiência Pública realizada no dia 27/06/2024, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, no âmbito do Município de Pato Bragado - PR, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

TITULAR: Cristiane Scheuermann Bonatto (Secretária de Educação e Cultura)

TITULAR: Cristiane Vanessa Klein

TITULAR: Claides Soeli Simsen

SUPLENTE: Marcelli de Moura

SUPLENTE: Alana Caroline Lerner

SUPLENTE: Claudia Soerensen Mendes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes do setor de Música:

TITULAR: Adriana Cristina Bonhart

SUPLENTE: Amanda Luana Borges

b) Representantes do setor de Artes Cênicas:

TITULAR: Amanda Leticia Almeida Campos

SUPLENTE: Caroline Fries Tolfo

c) Representantes do setor de Artes Manuais:

TITULAR: Mariana Germano Pereira Wille

SUPLENTE: Diane Betris Schenkel Martinez

Art. 2º O exercício do mandato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Pato Bragado é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3.º O Conselho nomeado pelo Artigo Primeiro deste Decreto terá mandato por 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período

Art. 4º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 185/2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

DECRETO N.º 178, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Substitui membro da Comissão responsável para elaborar estudos prévios visando a implantação do Ensino Integral nos educandários públicos municipais de Pato Bragado - PR.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando a solicitação formalizada através do Ofício de nº 128/2024, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **R E S O L V E**

Art. 1º. Substituir membro representante da APMF CMEI GOTINHA DE MEL, junto a Comissão, responsável para elaborar estudos prévios visando a implantação do Ensino Integral nos educandários públicos municipais de Pato Bragado, nomeados pelo Decreto nº 087/2023, passando do servidor Maurício Alves de Moraes, para a servidora Viviane Scheuermann.

Art. 2º. Os demais membros citados no Decreto 087/2023, e alterações posteriores permanecem inalterados.

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

DECRETO N.º 179, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Pato Bragado, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação – MEC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os arts 205; 206, caput, incisos I a IX, e parágrafo único; 208, caput, incisos I, III, IV, §§ 1º, 2º e 3º; 209, caput, incisos I e II; 211, caput, §2º; 212, caput, §3º; 212-A, caput, incisos 1, II, III; 214, caput, incisos I A VI. da Constituição Federal;

Considerando os artigos 53, 54 e 58 da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial, no art. 34, §2º; art. 52, caput, inciso III; art. 87, caput, 5º;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação);

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, em seus artigos 36 e 37, (Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino Fundamental de 9 (nove) anos da Educação Básica, do Ministério da Educação);

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Deliberação CEE/PR nº 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Meta VI do Plano Municipal de Educação de Pato Bragado, aprovado por meio da Lei nº 1478 de 23 de junho de 2015, que estabelece metas e estratégias para a Rede Pública Municipal de Ensino, para o decênio 2015-2025;

Considerando o art. 6º da Lei nº 1.550 de 04 de novembro de 2016 do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Guia para a elaboração da política de educação integral em tempo integral-MEC, resolve e **D E C R E T A**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, de maneira a atender a legislação vigente.

Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Pato Bragado pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 3º. A construção da Política a que dispõe este decreto é definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº "14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, objetivando:

- I. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V. fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I. educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- II. desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
- III. acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
- IV. permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
- V. tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
- VI. equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e
- VII. avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

Art. 5º. São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

- I. reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte integrante da materialização deste direito;
- II. qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

10 DE JULHO DE 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3124 45 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br**LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CNPJ 95.719.472/0001-05**CONTRATADO:** NLY PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 41.407.209/0001-51**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento formalizar a contratação com a empresa vencedora do item II do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Concorrência Pública de nº 002/2021.**OBJETO ADITADO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO DE VALOR**CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

A Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, convoca os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para reunião ordinária a realizar-se no dia 15 de julho de 2024, às 18h, no Centro Cultural, situado à Av. Willy Barth, Centro, Pato Bragado, Estado do Paraná, para tratar dos seguintes assuntos: Regimento Interno do CMPC; consulta e debate a respeito da execução dos recursos decorrentes da – Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB); e para deliberar sobre os critérios dos novos editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo, para as vagas remanescentes.

Cristiane Scheuermann Bonatto
Secretária de Educação e Cultura





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



ATA Nº 001/2024
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Dia 15 de Julho de 2024, segunda-feira, às 18h
Centro Cultural, situado à Av. Willy Barth, Centro, Pato Bragado, Estado do
Paraná

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18h, no Centro Cultural, situado à Av. Willy Barth, Centro, Pato Bragado, Estado do Paraná, foi realizada a primeira reunião com o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Pato Bragado, conforme publicado na Convocação Nº 001/2024, na Edição Nº: 3124, ano XII, pág. 02, no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, em 10 de julho de 2024. Os assuntos discutidos foram: 1) Regimento Interno do CMPC, sendo lido, discutido e aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, ao qual será publicado no Diário Oficial do Município; 2) Consulta e debate a respeito da execução dos recursos decorrentes da – Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), sendo decidido o seguinte sobre os recursos da PNAB: acréscimo das vagas para contemplar pessoas negras, indígenas e com deficiências, passando o Edital de Chamamento Cultural, de uma para cinco vagas. As quatro vagas acrescidas serão para a modalidade capacitação e terão o valor de R\$ 500,00 cada. Sobre as vagas remanescentes da Lei Paulo Gustavo, o Conselho de Cultura decidiu que os critérios serão os mesmos parâmetros decididos na audiência pública convocada pelo Decreto Nº 4123/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, em 29 de agosto de 2023, sendo publicados os editais para as vagas remanescentes. Porém, decidiu que o prazo para envio dos projetos passa a ser de cinco dias úteis e a abrangência foi ampliada, de local para regional. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Cristiane Bonatto, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes, que segue.

Membros do Conselho

Cristiane Scheuermann Bonatto
Cristiane Vanessa Klein
Claides Soeli Simsen
Marceli de Moura
Alana Caroline Lerner
Claudia Soerensen Mendes
Adriana Cristina Bonhart
Amanda Luana Borges
Amanda Letícia Almeida Campos
Caroline Fries Tolfo
Mariana Germano Pereira Wille
Diane Beatriz Schenkel Martinez

Assinatura


Cristiane Jonessa Klein
Claides S. Simsen
Marceli F. de Moura
Alana Lerner
Claudia S. Mendes
Amanda Borges
Amanda Campos
Caroline Fries Tolfo
Mariana P. Wille
Diane B.S. Martinez



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL PATO BRAGADO (CMPC)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), doravante denominado apenas "CMPC", é órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de ações culturais do Município, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 1.850, de 05 de junho de 2024, e que tem seu funcionamento definido neste Regimento.

Art. 2º – O CMPC é órgão coletivo com a participação do poder público e da sociedade civil organizada, que, no âmbito municipal, deve orientar a elaboração e a execução da política cultural e se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural, objetivando institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – O CMPC tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação, o resgate, a preservação e a difusão cultural no Município, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso aos recursos municipais, regionais, estaduais e nacionais destinados à cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º – Compete ao CMPC:

- I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;
- II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



- V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;
- VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória no campo sócio político, artístico e cultural do Município;
- VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;
- VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;
- X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;
- XI – eleger sua diretoria;
- XII - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais;
- XIII - Formular e aprovar proposta de Política Cultural para o Município;
- XIV - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;
- XV - Formar Comissão interna de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- XVI - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;
- XVII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- XVIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIX - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XX – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;
- XXI – Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;
- XXII – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XXIII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município;
- XIV - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



XXV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

XXVI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

XXVII – manter atualizado o registro das instituições culturais governamentais e não-governamentais;

XXVIII – examinar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, apresentado pela Secretaria Municipal da Cultura;

XXIX – formular a política cultural municipal, no limite de suas atribuições, norteadas pela Conferência Municipal da Cultura;

XXX – aprovar o calendário das reuniões ordinárias do CMPC.

Parágrafo único – Todos os atos, deliberações e decisões que impliquem em execução por parte de órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como outros que acarretem ônus para a municipalidade, estarão sujeitos à homologação do Executivo municipal.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º – O CMPC será paritário, constituído por seis membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

I – do Poder Público:

1. 03 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3 representantes, sendo um deles o Secretário de Educação e Cultura;

II – da Sociedade Civil Organizada:

1. 03 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
 - a) Setor de Música: 1 representante;
 - b) Setor de Artes Cênicas: 1 representante;
 - c) Setor de Artes Manuais: 1 representante;

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante Audiência Pública convocada para eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado.

§ 2º – O mandato dos conselheiros e suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez para o mandato imediatamente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



subsequente.

§ 3º – Ocorrendo vacância de membro titular, o segmento representado indicará seu substituto, através da realização de fórum, para oficialização pelo Executivo municipal, limitando-se ao período do mandato do substituído.

§ 4º – Ocorrendo vacância nos segmentos da sociedade civil por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, assumirá o suplente a cadeira titular, e não sendo isso possível, será escolhido novo conselheiro, por meio de fórum setorial, para completar o mandato de seu antecessor.

§ 5º – A não completude de todas as cadeiras do Conselho não impedirá seu funcionamento, mas quando não houver cinquenta por cento mais um do total dos conselheiros não-governamentais, deverá ser convocada conferência extraordinária para a eleição dos conselheiros não-governamentais.

§ 6º – A substituição de membro suplente poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Mesa Diretora do CMPC, para conclusão do mandato do substituído.

§ 7º – A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município.

§ 8º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 9º – As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer função ou cargo público municipal de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 6º – O CMPC elegerá a sua Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

Art. 7º – As reuniões do CMPC serão presididas pelo presidente eleito, que coordenará o processo de eleição da mesa diretora que o sucederá.

§ 1º – Os membros da Mesa Diretora do CMPC serão eleitos por seus pares, em reunião plenária e exercerão o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução apenas uma vez.

§ 2º – Após o ato da posse, o Conselho elegerá os membros da nova Mesa Diretora.

§ 3º – A eleição ocorrerá em reunião convocada com esta finalidade, em Órgão Oficial do Município, contando com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 4º – Serão considerados eleitos os candidatos que receberem os votos ou o apoio da maioria dos conselheiros presentes, para os respectivos cargos em disputa e os vencedores serão oficialmente empossados após conhecido o resultado do pleito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um secretário executivo para desempenhar as atividades administrativas e funcionais do Conselho.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão mensais, devendo o Conselho aprovar calendário anual para esse fim.

§ 1º – O CMPC reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º – Às reuniões ordinárias e extraordinárias será dada a divulgação no Órgão Oficial do Município, constando na divulgação, data, horário e local, e também nos veículos de comunicação, conforme disponibilidade e necessidade.

§ 3º – O representante de segmento que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, formalmente convocadas, ao longo de 01 (um) ano, sem justificativas, será substituído por um novo representante, de acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 5º deste Regimento.

Art. 11 – As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas por iniciativa do Prefeito Municipal, de seu Presidente ou da maioria de seus membros, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única e previamente informada.

Art. 12 – O plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira chamada.

§ 1º – Não havendo quorum para iniciar a reunião, em primeira chamada, dar-se-á um intervalo de 15 (quinze) minutos para realizar a segunda chamada.

§ 2º – Para segunda chamada, o quorum necessário será de 30% (trinta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 13 – Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, esta será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, por um dos conselheiros presentes, indicado para esse fim.

Art. 14 – Observar-se-á nas reuniões ordinárias a seguinte ordem de trabalho:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



- II – comunicados da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;
- III – leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta;
- IV – apresentação e discussão de propostas e temas gerais.

Art. 15 – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo:

- I – a data, local e horário de sua abertura e de seu encerramento;
- II – nome do membro que a presidiu;
- III – relação dos conselheiros presentes e demais participantes;
- IV – resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do plenário, os demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único – A ata será assinada pelo Presidente e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além do secretário executivo, e será publicada no Órgão Oficial do Município e canais públicos de divulgação do Conselho.

Art. 16 – O conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17 – Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência.

Art. 18 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros titulares presentes à reunião, assim como dos suplentes, nos casos previstos no artigo 16 deste regimento.

Art. 19 – Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 20 – Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro dos assuntos em pauta.

Seção I

Dos Deveres dos Conselheiros do CMPC

Art. 21 – Aos conselheiros compete:

- I – fomentar as expressões de arte e cultura no Município;
- II – identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;
- III – mapear espaços e agentes culturais.
- IV – comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



V – representar o Conselho quando designados pela Presidência.

Seção II

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 22 – À Presidência compete:

- I – presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;
- II – coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação, sempre em caráter aberto, das questões submetidas ao Plenário;
- III – rubricar os registros dos livros de presença;
- IV – distribuir aos conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;
- V – despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;
- VI – representar o conselho ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;
- VII – encaminhar as resoluções do Conselho ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – indicar grupos de trabalho dentre os conselheiros para tarefas específicas, por período determinado ou indeterminado, atendendo a especificidade de cada situação.

Art. 23 – À Vice-Presidência compete assumir as atribuições da Presidência em seus impedimentos ou por sua solicitação.

Art. 24 – À Secretaria Executiva compete:

- I – assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;
- II – secretariar e redigir as atas das reuniões;
- III – redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votados em reunião anterior, acrescidas de temas urgentes a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV – encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência;
- V – encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados;
- VI – encaminhar sempre aos conselheiros titulares e suplentes, com cinco dias úteis de antecedência, a convocação para as reuniões ordinárias, bem como proceder à divulgação através do Órgão Oficial do Município;
- VII – encaminhar para publicidade no Órgão Oficial do Município, todos os atos administrativos do colegiado.

Parágrafo único – Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS O QUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



- I – do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;
- II – da distribuição de processos;
- III – das atas da reunião do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 25 – Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural, Comissões Permanentes, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º – As Comissões Permanentes serão compostas de 01 (um) Coordenador e, no mínimo, por mais 2 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

§ 2º – Os Coordenadores das Comissões Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.

§ 3º – A área de abrangência, a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das Comissões Permanentes serão estabelecidos em resoluções específicas aprovadas pelo Plenário.

§ 4º – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º – As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 6º – As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação, sendo que as datas das reuniões serão avisadas a todos os Conselheiros, com publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 7º – As Comissões podem requisitar apoio técnico da Secretaria Executiva ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26 – As Comissões Permanentes serão em número de 3 (três), sendo cada qual formada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros titulares e/ou suplentes, cujas atribuições serão especificadas em Resoluções específicas, assim designadas:

- I – Comissão Permanente Técnica, de Análise e Inscrição de Projetos para o Fundo Municipal de Cultura;
- II – Comissão Permanente de Preservação de Patrimônio Histórico;
- III – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos do Fundo Municipal da Cultura e Prestação de Contas.

Art. 27 – Mediante aprovação da Plenária, a Mesa Diretora poderá instituir Comissões de Trabalho Transitórias para promover estudos e emitir pareceres a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

"CULTURA NÃO É O QUE ENTRA PELOS OLHOS E
PELOS OUVIDOS, MAS OQUE MODIFICA O JEITO DE OLHAR E OUVIR"



respeito de temas específicos.

§ 1º – As Comissões poderão valer-se do apoio das estruturas física e de recursos humanos da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resoluções específicas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Com antecedência mínima de 02 (dois) meses em relação ao final do mandato, a Presidência deve expedir um edital de audiência pública, em Órgão Oficial do Município, convocando nova eleição.

Art. 29 – Qualquer interessado poderá assistir às reuniões do Conselho e solicitar o uso da palavra, desde que sua manifestação seja relativa ao assunto em pauta ou debate, sem, no entanto, ter direito a voto.

Art. 30 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta escrita à Presidência por qualquer conselheiro, e será submetida ao plenário, considerando-se aprovada pelo voto favorável de 2/3 dos conselheiros presentes, membros do CMPC.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 32 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Pato Bragado, 15 de julho de 2024.

Cristiane Bonatto
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA